



**LAKESIDE
CAPITAL**

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

DA

LAKESIDE CAPITAL LTDA.

Data: 24 de agosto de 2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. GOVERNANÇA, DIRETRIZES E VERIFICAÇÃO DOS RISCOS	4
4. REPORTES REGULATÓRIOS.....	6
5. IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS RISCOS	7
6. FLUXO DE INFORMAÇÕES E REVISÃO	12
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	13
8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	14
ANEXO I - CONTROLES DE RISCO DE MERCADO.....	15

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como finalidade estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos adotados pela Lakeside Capital Ltda. (“Gestora”) e seus Colaboradores, especialmente aqueles envolvidos na gestão de recursos de terceiros e na gestão de riscos, para o monitoramento e gerenciamento dos riscos financeiros e não financeiros relacionados aos fundos de investimento sob sua gestão, incluindo, quando aplicável, quando a Gestora realizar a aquisição direta ou indireta de criptoativos. Também são definidos, neste documento, os deveres e responsabilidades dos participantes do processo de gestão de riscos, nos termos da RCVM 21.

1.2. Esta Política abrange, de forma expressa, os controles internos, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão de riscos de ativos virtuais e criptoativos (como criptomoedas, tokens, stablecoins, NFTs e similares), independentemente do ambiente de negociação (exchanges, plataformas digitais, wallets, etc.), observando as melhores práticas de segurança, compliance, segregação, rastreabilidade e governança.

1.3. A Gestora atua na administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, conforme previsto na RCVM 175, prestando serviços de gestão profissional de recursos de terceiros com base em princípios éticos, transparência, nas melhores práticas do mercado financeiro e de capitais e no Código de Ética da Gestora.

1.4. O gerenciamento de riscos parte da premissa de que a exposição a riscos é inerente à atividade de investimento. Assim, a gestão de riscos tem como foco o acompanhamento, avaliação e mitigação dos riscos, conforme o perfil e a política de investimento de cada fundo, carteira ou veículo.

1.5. Esta Política apresenta os tipos de riscos monitorados, os respectivos pontos de controle e os parâmetros utilizados para sua gestão. A Gestora entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não apenas às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, considera-se:

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Clientes”

Refere-se a toda pessoa nacional ou estrangeira, e os fundos de investimento ou veículos de investimento que: sejam investidores fundos geridos pela Gestora e/ou utilizem os produtos e serviços oferecidos pela Gestora.

<u>“Colaboradores”</u>	Todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão da Gestora.
<u>“Contraparte”</u>	É a entidade em que é realizada a compra ou a venda de ativos e/ou valores mobiliários de terceiros.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Diretora de Risco e Compliance”</u>	Diretora estatutário responsável pelo compliance e pela gestão de riscos da Gestora.
<u>“Diretor de Investimentos”</u>	Diretor estatutário responsável pela gestão dos recursos aportados nos fundos de investimentos geridos pela Gestora.
<u>“Gestora”</u>	Lakeside Capital Ltda.
<u>“Guia ANBIMA”</u>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Nos fundos de investimento regulados pela RCVM 175, os limites de concentração por emissor, modalidade de ativo financeiro e alocação de recursos são definidos pela regulamentação vigente, considerando os fatores de risco associados à política de investimento e à classe do fundo. Para fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, é possível a dispensa da observância desses limites, desde que prevista nos respectivos regulamentos e conforme o disposto no Art. 44 da RCVM 175. Na ausência de previsão explícita sobre exposição a riscos, aplicam-se os limites regulamentares, sem prejuízo da análise dos riscos inerentes à estratégia do fundo.
<u>“Limite(s)”</u>	
<u>“RCVM 21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
<u>“RCVM 50”</u>	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da

proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro.

“RCVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

“Sistema”

Significa o sistema que vier a ser contratado pela Gestora para condução do processo de gestão de riscos.

3. GOVERNANÇA, DIRETRIZES E VERIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1. O processo de gestão de riscos está integrado à estrutura de controles internos da Gestora, atendendo às exigências regulatórias e contribuindo diretamente para a eficiência da gestão de recursos, devendo sempre observar os limites estabelecidos aplicáveis. Além de cumprir sua função normativa, a gestão de riscos tem como objetivos:

- a. otimizar o crescimento da Gestora e dos fundos sob gestão, evitando exposição a riscos não pactuados;
- b. monitorar continuamente os riscos dos fundos de investimento;
- c. promover uma abordagem proativa na identificação e mitigação de riscos; e
- d. evitar a exposição a riscos desnecessários.

3.2. No caso de fundos ou carteiras expostos a criptoativos, a gestão de riscos observará controles e procedimentos específicos para monitoramento de riscos operacionais, tecnológicos, de custódia, liquidez, integridade de mercado, compliance, segurança cibernética, segregação de recursos e rastreabilidade de transações.

3.3. Na data desta Política, a área de Risco é formada pela Diretora de Risco e Compliance e pelo seu back-up.



3.4. A Diretora de Risco e Compliance é responsável por verificar, de forma contínua, o cumprimento desta Política por meio, principalmente, do Sistema, assegurando sua efetividade e aderência às normas aplicáveis. Devendo atuar de forma independente, preservando sua autonomia técnica e decisória, inclusive mantendo constante interlocução com os demais Colaboradores da Gestora, a fim de viabilizar o cumprimento desta Política.

3.5. A Diretora de Risco e Compliance deve zelar pela continuidade operacional e pela eficiência na relação risco-retorno, conforme os parâmetros acordados com os Clientes.

3.6. A estrutura organizacional da Gestora conta com recursos tecnológicos, físicos e humanos adequados, permitindo atuação eficiente e alinhada aos seus objetivos, com foco na geração de valor e melhor retorno aos Clientes. Para garantir a independência na função de gestão de riscos, a Diretora de Risco e Compliance atua de forma segregada dos demais departamentos, especialmente da área de gestão de recursos.

3.7. Todos os materiais utilizados como suporte para a tomada de decisões sobre os riscos serão armazenados por 5 (cinco) anos e mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

3.8. Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e da Diretora de Risco e Compliance, com o objetivo de verificar a efetividade dos controles implementados. A organização e processo de gestão de riscos será da seguinte forma:

a. Diretor de Investimentos. Estabelecer, revisar e aprovar as diretrizes de risco a serem incorporadas nos documentos dos fundos, em conformidade com o segmento de atuação de cada veículo. Buscar a eficiência na relação risco-retorno, conforme acordado com os Clientes.

b. Diretora de Risco e Compliance. (i) Assegurar a manutenção e atualização desta Política, garantindo o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos; (ii)

desenvolver e implementar metodologias de aferição de risco; (iii) revisar, dentro da periodicidade definida, a efetividade da função de Gestão de Riscos e suas políticas; e (iv) aprovar os relatórios de monitoramento, recomendando medidas de ajuste quando aplicável.

3.9. Considerando o porte, a estrutura organizacional e o atual estágio operacional da Gestora, não há, na data desta Política, constituição de Comitê de Risco ou órgão colegiado específico para deliberação sobre os assuntos relacionados à gestão de riscos. As atribuições de identificação, mensuração, monitoramento e gestão de riscos encontram-se concentradas na Diretora de Risco e Compliance e no Diretor de Investimentos, nos termos descritos nesta Política.

3.10. A Gestora poderá, a seu critério, constituir Comitê de Risco formal caso o volume, a complexidade das operações ou o crescimento da estrutura de fundos sob gestão venham a justificar a adoção de instância adicional de governança colegiada, hipótese em que esta Política será atualizada para refletir sua composição, competências, alçada e periodicidade de reuniões, em conformidade com o disposto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4. REPORTES REGULATÓRIOS

4.1. A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento de classes de fundos de investimento sob sua gestão ao administrador fiduciário do respectivo fundo, de modo a permitir que ele realize o reporte regulatório à CVM, observando os prazos e detalhamentos abaixo:

a. Desenquadramento Ativo: A Gestora, quando identificar um desenquadramento ativo, deverá comunicar imediatamente ao administrador para que este informe à CVM, caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista por período superior ao prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

b. Desenquadramento Passivo: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

4.2. O monitoramento dos limites será acompanhado diariamente pela Diretora de Risco e Compliance, por meio do Sistema onde as posições são precificadas e o risco quantificado de acordo com a métrica utilizada (Value at Risk (quando aplicável), Stress Test ou por qualquer outra metodologia de risco considerada apropriada).

5. IDENTIFICAÇÃO, MENSURAÇÃO, MONITORAMENTO E GESTÃO DOS RISCOS

5.1. A estrutura de gestão de riscos da Gestora está fundamentada nos seguintes pilares.

5.1.1. Identificação. Consiste na análise sistemática dos fatores de risco que podem impactar os negócios, produtos e serviços da Gestora. Essa etapa envolve a classificação dos riscos por natureza (mercado, crédito, liquidez, operacional, etc.) e a identificação dos eventos que possam comprometer os objetivos dos fundos ou da Gestora, sendo utilizada a respectiva função do Sistema que atua na identificação e reporte dos possíveis riscos relacionados.

Para criptoativos, a identificação de riscos incluirá, obrigatoriamente, a análise de riscos de custódia (governança de chaves, wallets, custodians), riscos de contraparte (exchanges, plataformas, OTCs), riscos tecnológicos (falhas de sistemas, ataques cibernéticos, bugs de protocolo), riscos regulatórios/transfronteiriços, riscos de integridade de mercado (manipulação, fraude, práticas não equitativas), riscos de liquidez/volatilidade por ambiente, e riscos de eventos de protocolo (hard/soft forks, airdrops, upgrades).

5.1.2. Mensuração. Nesta fase, os riscos identificados são quantificados em termos qualitativos e/ou quantitativos pelo Sistema, considerando a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre os ativos sob gestão. São utilizadas métricas e modelos compatíveis com o perfil de cada fundo, conforme previsto em seus documentos constitutivos.

Para criptoativos, a mensuração de riscos considerará, além dos parâmetros tradicionais, métricas específicas como: concentração em exchanges, dispersão de liquidez entre ambientes, exposição a tokens de baixa capitalização, análise de

volatilidade histórica e projetada, avaliação de riscos de custódia (single point of failure, multi-sig, cold/hot storage), e análise de riscos de eventos de protocolo.

5.1.3. Gestão. A gestão de riscos envolve a avaliação da efetividade dos controles internos, dos processos e do Sistema para assegurar que os riscos sejam mantidos dentro dos limites operacionais e regulatórios aplicáveis. Esse processo inclui o teste das medidas de mitigação adotadas, bem como a verificação da conformidade com as diretrizes estabelecidas. Por sua vez, a mitigação busca reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou minimizar seus impactos, por meio de estratégias compatíveis com o apetite de risco da Gestora e com os objetivos dos fundos. As ações de mitigação são revisadas periodicamente, considerando a evolução dos negócios e do ambiente externo.

5.1.4. Reporte. Os resultados do processo de gestão de riscos são reportados regularmente às instâncias competentes, incluindo à Diretora de Risco e Compliance e, quando aplicável, aos cotistas dos fundos. O reporte contempla indicadores, alertas e recomendações para aprimoramento contínuo da gestão.

Os relatórios de risco incluirão, quando aplicável, seção específica sobre exposição, incidentes, controles e recomendações relacionadas a criptoativos, detalhando eventos relevantes, incidentes de segurança, mudanças de protocolo, alterações regulatórias e medidas de mitigação adotadas.

5.2. Identificação de riscos

5.2.1. Os ativos investidos pelos fundos de investimento poderão estar sujeitos a riscos que podem se materializar em perdas de capital ou em baixa performance do investimento.

5.2.2. Para fins de identificação e acompanhamento da exposição aos riscos relevantes serão adotados os procedimentos descritos nesta Política, conforme a natureza e as características das carteiras dos fundos de investimento sob gestão.

5.2.3. A política de investimento de cada classe deverá indicar, de forma clara, o grau de exposição ao risco ao qual a sua carteira poderá estar sujeita. Essa definição será estabelecida pelo Diretor de Investimentos, considerando a política de investimentos da classe e a natureza dos ativos investidos. Após definida, essa informação será formalmente comunicada à Diretora de Risco e Compliance, responsável pelo monitoramento e pela mensuração dos riscos associados por meio do Sistema.

5.2.4. Os riscos de investimento podem ser classificados nas seguintes categorias:

- a. Risco de Mercado;
- b. Risco de Crédito (do emissor ou da Contraparte);
- c. Risco de Concentração;
- d. Risco de Liquidez; e
- e. Risco Operacional.

5.2.5. Risco de Mercado. O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de oscilações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes dos fundos de investimento sob gestão. Essas oscilações podem ser provocadas por diversos fatores, tais como variações nas taxas de juros, taxas de câmbio, índices de preços, preços de ações e demais indicadores econômicos relevantes. Tais variações podem resultar na precificação dos ativos por valores distintos daqueles de emissão ou contabilização, impactando negativamente o valor da carteira.

5.2.6. Risco de Crédito / Contraparte. Representa a possibilidade de inadimplemento por parte dos emissores de títulos públicos ou privados, quanto ao pagamento de principal e juros. Também abrange riscos relacionados à liquidação de operações por meio de corretoras e distribuidoras, bem como alterações na condição financeira ou na percepção de mercado sobre emissores e contrapartes, que possam impactar negativamente o preço, a liquidez e a segurança das operações.

5.2.7. Risco de Concentração. Consiste na exposição excessiva a um único emissor ou modalidade de ativo financeiro, em desacordo com os limites de concentração estabelecidos pela regulamentação vigente. O monitoramento desse risco envolve a verificação contínua da aderência das carteiras aos limites definidos para cada tipo de classe.

5.2.8. Risco de Liquidez. Refere-se à possibilidade de descasamento entre os ativos negociáveis e os passivos exigíveis, que possa comprometer a capacidade da Gestora de liquidar posições, honrar obrigações financeiras e atender a eventuais solicitações de resgate por parte dos investidores, respeitando os fluxos de liquidação de cada ativo.

Para criptoativos, considera-se a liquidez por ambiente de negociação e indicadores definidos na Política de Gestão de Liquidez (horizontes, soft/hard limits e stress tests).

5.2.9. Risco Operacional. Corresponde à possibilidade de perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos internos, nos sistemas utilizados ou na atuação de pessoas, bem como de eventos externos que possam impactar adversamente as operações da Gestora.

5.2.10. Riscos específicos de criptoativos: (i) custódia e governança de chaves; (ii) contraparte e ambiente de negociação (integridade de mercado e segregação patrimonial); (iii) cibernético/tecnológico; (iv) regulatório/transfronteiriço; (v) integridade de mercado (manipulação, fraude, práticas não equitativas); (vi) liquidez/volatilidade por ambiente; (vii) eventos de protocolo (hard/soft forks, airdrops).

A gestão de riscos de criptoativos é suportada por documento escrito, consistente e passível de verificação, atualizado ao menos anualmente, que detalha os controles adotados, incluindo governança de chaves, critérios de seleção e monitoramento de tokens, diligência sobre ambientes de negociação e custodiantes, e procedimentos para monitoramento de eventos como forks e airdrops, conforme as Regras e Procedimentos ANBIMA.

5.3. Mensuração

5.3.1. A Gestora tem como foco a gestão de recursos de terceiros, adotando limites de exposição definidos caso a caso, conforme a política de investimentos e os regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão. Os procedimentos de monitoramento e mensuração de riscos são estruturados para apoiar decisões de investimento, desinvestimento e manutenção das carteiras, assegurando que as oportunidades selecionadas estejam alinhadas às práticas de mercado e ao perfil de risco definido para cada fundo, por fim a Gestora adota controles sistemáticos para garantir a conformidade com tais parâmetros.

5.3.2. A mensuração de riscos é etapa essencial do processo de gestão adotado pela Gestora, permitindo a identificação, a avaliação e o monitoramento contínuo dos fatores que podem impactar adversamente os fundos sob sua gestão. O processo é conduzido com base em metodologias quantitativas e qualitativas, compatíveis com a natureza, complexidade e perfil de risco dos produtos geridos, sendo efetivado por meio do Sistema.

5.3.3. Para os riscos de mercado, são utilizados indicadores como volatilidade, tracking error e Value at Risk (VaR), calculados com base em dados históricos e projeções estatísticas, conforme controles estabelecidos no Anexo I – Controles de Risco de Mercado. Esses indicadores permitem avaliar o grau de exposição das carteiras às oscilações de preços dos ativos, bem como a aderência aos objetivos de investimento definidos nos regulamentos dos fundos.

5.3.4. No que se refere ao risco de crédito e da contraparte, a mensuração considera a classificação de risco dos emissores, a concentração por contraparte, o prazo de vencimento dos ativos, avaliação reputacional da Contraparte (background check), o fato de a Contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente aos códigos dela, falta de transparência da estrutura societária de modo a dificultar a verificação dos beneficiários finais. São aplicados limites internos e regulatórios, com monitoramento diário da exposição das carteiras, visando mitigar perdas decorrentes de inadimplemento ou deterioração da qualidade de crédito.

5.3.5. O risco de liquidez é mensurado por meio da análise da capacidade de conversão dos ativos em caixa dentro de prazos compatíveis com as obrigações dos fundos. São considerados fatores como volume negociado, dispersão de preços e prazos de liquidação, além da compatibilidade entre o perfil de liquidez dos ativos e o passivo dos fundos.

5.3.6. Em relação ao risco operacional, a Gestora avalia com base em indicadores de falhas processuais, sistemas e controles internos. A Gestora mantém estrutura dedicada ao monitoramento desses riscos, com registro e análise de eventos operacionais, visando à melhoria contínua dos processos e à mitigação de impactos adversos.

5.3.7. Como parte dos controles operacionais, são realizadas rotinas periódicas de verificação da composição das carteiras e da aderência aos limites regulatórios e internos por meio do Sistema.

5.3.8. Sempre que identificado o descumprimento de limites estabelecidos pelo Sistema, os responsáveis pela tomada de decisão de investimento são comunicados, a fim de que sejam avaliadas e implementadas as ações necessárias para restabelecer a conformidade da carteira.

5.4. Gestão

5.4.1. A metodologia adotada pela Gestora para a gestão de riscos de fundos de investimento baseia-se na análise sistemática das exposições aos diversos fatores de risco que impactam as carteiras sob sua administração e gestão. Considerando as particularidades de cada fundo, os parâmetros e limites aplicáveis são definidos em seus respectivos contratos e/ou regulamentos. Os Colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos devem observar rigorosamente tais diretrizes, assegurando o cumprimento das atividades conforme os documentos constitutivos de cada produto.

5.4.2. Uma vez definidos os limites de risco aplicáveis a cada carteira, a Diretora de Risco e Compliance realizará o acompanhamento periódico da exposição por meio do Sistema, observando a natureza dos ativos e o perfil de risco da classe. A periodicidade do monitoramento será determinada caso a caso, conforme critérios técnicos, e será formalmente registrada e observada no processo de gestão de riscos.

5.5. Reporte

5.5.1. Os relatórios de risco gerados pelo Sistema são encaminhados em periodicidade definida pela Diretora de Risco e Compliance, observando prazos compatíveis com a política de investimentos de cada classe de fundo de investimento sob gestão. A frequência e o conteúdo dos relatórios consideram a natureza e a relevância das informações, com o objetivo de assegurar o controle adequado das exposições por estratégia. Tais relatórios são direcionados ao Diretor de Investimentos e à Diretora de Risco e Compliance.

5.5.2. Nesta etapa, a área responsável pela gestão de riscos elabora e divulga à Diretoria da Gestora, ao mercado, aos órgãos reguladores e demais partes interessadas, informações relativas aos exames realizados para verificar a aderência e a eficácia dos controles internos às metodologias de gestão de riscos aplicáveis, bem como à regulamentação vigente. Também são reportadas eventuais inconsistências identificadas que demandem revisão ou implementação de melhorias nos processos e controles.

6. FLUXO DE INFORMAÇÕES E REVISÃO

6.1. O fluxo de informações entre os responsáveis pela gestão de riscos e os Diretores da Gestora será conduzido conforme os seguintes procedimentos:

- a. as informações sobre os ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento serão organizadas internamente e encaminhadas diretamente ao Diretor

de Riscos e Compliance, para fins de monitoramento e mensuração dos riscos associados.

b. após a análise dos dados recebidos, o Diretor de Riscos e Compliance realizará a identificação dos riscos relevantes e consolidará os resultados em relatórios específicos.

c. esses relatórios serão compartilhados com o Diretor de Investimentos, que deverá avaliá-los previamente à tomada de novas decisões de investimento, com o objetivo de preservar a relação fiduciária com os Clientes e evitar exposições indevidas.

d. o monitoramento e a mensuração dos riscos das carteiras são realizados exclusivamente por profissionais internos da Gestora utilizando o Sistema, não sendo delegadas a terceiros.

6.2. A revisão e o aprimoramento das metodologias e modelos utilizados na gestão de riscos serão conduzidos com base:

a. no acompanhamento contínuo das exigências regulatórias aplicáveis e das melhores práticas adotadas pelo mercado;

b. na análise da complexidade e especificidade das operações da Gestora;

c. nas críticas e sugestões recebidas dos participantes do processo de gestão de riscos;

d. na revisão formal dos modelos, realizada no mínimo a cada dois anos, ou em prazo inferior, caso eventos relevantes demandem ajustes; e

e. na execução de revisão de metodologia e modelos almeja verificar se as ações de controle estão sendo cumpridas e garantir a mitigação dos riscos identificados.

6.3. A presente Política será revisada em periodicidade mínima anual. No entanto, ajustes poderão ser feitos em períodos menores caso as situações indicadas nesta Política ou na regulação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando e substituindo qualquer documento ou comunicação que a anteceda sobre o assunto.

8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Histórico de Atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
19.12.2025	1	Larissa Tayra Yonashiro
24.08.2026	2	Larissa Tayra Yonashiro

* * *

ANEXO I - CONTROLES DE RISCO DE MERCADO

Conforme já mencionado nessa política, o risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de oscilações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes dos fundos de investimento sob gestão.

A Gestora utilizará sistema de terceiros para o monitoramento do risco de mercado. A Diretora de Risco e Compliance realizará, diariamente, a apuração do Value at Risk (VaR) e do teste de estresse (Stress Test).

A Gestora realizará o monitoramento do VaR paramétrico, calculado com nível de confiança de 95% e horizonte de 1 dia. Para viabilizar essa mensuração, os ativos financeiros que compõem as carteiras dos fundos são mapeados em seus respectivos fatores primitivos de risco, como taxas de juros, índices de preços e preços de ações. Essa decomposição permite agregar as exposições de ativos distintos em uma base comum, possibilitando o cálculo do VaR consolidado da carteira, com o devido reconhecimento dos efeitos de diversificação e proteção (hedge) entre as posições.

O Stress Test é um modelo complementar ao VaR, que simula o resultado das posições atuais das carteiras dos fundos diante de situações extremas de mercado. Os cenários utilizados serão os disponibilizados pela B3, aplicados aos fatores de risco identificados nas carteiras.

Caso a Gestora identifique fatores de risco não contemplados pelos cenários da B3, poderá complementar a análise com cenários próprios, a serem definidos pela área de Risco e documentados nessa Política de Gestão de Riscos.

As Classes geridas pela Lakeside Capital possuem limite de VaR e de Stress Test conforme tabela abaixo (Classes únicas dos Fundos):

Fundo/Classe	VaR	Stress Test
LAKESIDE CAPITAL FIF	3,5%	28%

Em caso de rompimento dos limites de VaR ou de Stress Test estabelecidos na tabela acima, a Diretora de Risco e Compliance será imediatamente comunicada, competindo-lhe adotar as medidas cabíveis para reenquadramento da Classe, incluindo, entre outras, o ajuste da composição da carteira ou a redução de exposição aos fatores de risco relevantes, com registro formal da justificativa da decisão adotada.